



Decisão 01033/2021-1 - 2ª Câmara

Processo: 07115/2018-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reforma

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Interessado: JOAO MANOEL FREIRE

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – TRANSFERÊNCIA PARA REFORMA – JOÃO MANOEL FREIRE – REGISTRO – DETERMINAR – ARQUIVAR

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da “reforma ex-offício”, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:

Tratam os autos de Transferência do Coronel PM JOÃO MANOEL FREIRE, da situação de Reserva Remunerada para REFORMA “Ex-Offício”, por meio da **Portaria nº 1325/2018** (fl. 96 do evento 7), com fundamento nos dispositivos legais aplicáveis aos militares estaduais.

Submetido o ato à análise pelo Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP, este verificou, em Instrução Técnica Conclusiva 861/2021-2, que o feito encontra-se regular e sugeriu o registro do ato (Evento 9).

O douto Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 1165/2021-3, manifestou-se no mesmo sentido (Evento 12).

É o relatório.

Foi o militar transferido para a Reserva Remunerada, cujo ato já foi registrado por este Tribunal de Contas, por meio da Decisão TC-2096/1997 – Processo TC-5127/1996 (fl. 3 do evento 5).

Atingiu o limite de permanência na reserva remunerada por ter nascido em 30/09/1941 (fl. 79 do evento 7), conforme estabelece o art. 95, inciso I da Lei nº 3.196/1978, alterado pelo art. 2º da LC nº 212/2001 c/c o art. 26 da LC nº 420/2007.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP aferiu o cálculo dos proventos à fl. 94 do evento 7 e verificou a sua regularidade.

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, proponho VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

1. DECISÃO TC- 1033/2021-1:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. REGISTRAR a Portaria nº 1325/2018 (fl. 96 do evento 7), que concede a transferência da Reserva Remunerada para Reforma “Ex-Offício”, do Coronel PM JOÃO MANOEL FREIRE, com proventos fixados em **R\$ 14.976,00** (fl. 94 do evento 7), a partir de **30/9/2006**.

1.2. DETERMINAR à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

1.3. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 16/04/2021 - 17ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente